



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 2619/2025

Projeto de Emenda nº 09/2025

Autoria: Vereadora Professora Kelley Bonisenha

Matéria Principal: PLO nº 32/2025, de autoria da Vereadora Professora Kelley Bonisenha



Ementa: PROJETO DE EMENDA. ALTERA 32/2025, PROTOCOLADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL SOB O PROCESSO Nº 2619/2025. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda em epígrafe, de iniciativa da vereadora Professora Kelley Bonisenha, cujo conteúdo visa alterar o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025.

A autora destaca em sua justificativa a necessidade de aprimorar a redação do citado artigo, conferindo-lhe maior clareza e objetividade, a fim de evitar interpretações equivocadas.

A matéria foi protocolizada em 11.04.2025, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 11/12.

Na sequência, o presente projeto foi submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise e emissão de parecer. Apresenta-se, a seguir, o relatório conciso sobre a matéria.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da emenda proposta, pois, quanto ao restante do supracitado PLO, esta Comissão se manifestou anteriormente.

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o presente procedimento.

Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda se traduz em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

Quanto à matéria, o artigo alterado (art. 2º), ganhou nova redação com o intuito de suprimir a parte final do dispositivo, conferindo ao artigo maior clareza e eliminando possíveis ambiguidades.

Neste ponto, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de caráter material previstos na Lei Maior, tampouco relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição Capixaba.

Pode-se concluir, assim, não restar caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, repita-se, a propositura pretende legislar matéria afeta à competência desta Casa de Leis.

Portanto, mantendo-se também os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES opina pela constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE EMENDA Nº 09/2025** (autuado sob o nº do Processo 2619/2025), de autoria da Vereadora Professora Kelley Bonisenha.

Linhares/ES, 29 de abril de 2025.

CAIO FERRAZ
Presidente

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003700300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 29/04/2025 12:29

Checksum: **6016DA196396D0BF66F5AA11D2C7CE7E3BF0D2AD81051FA9D7DD3AA116045F6F**

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 29/04/2025 12:38

Checksum: **570052C24932BB2CB388F4C532EDA2FFA7573746E61B189DEFA8E24A9F026842**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 30/04/2025 08:36

Checksum: **50918D905A1A23038C4AF3E2E0643AF118119E0B8AAEAD5C13DFD584C79EE1DF**

